



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 699

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 699

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

*(Institui o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS e dá outras providências).*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

#### I - Objetivo

Art. 1º - O comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

#### II – Composição e Qualificação

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é composto por um presidente e dois membros, que mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e sob coordenação do primeiro:

- Presidente;
- Membro;
- Membro;

Parágrafo Único – Em função dos assuntos a serem tratados é permitida a presença nas reuniões de outros

participantes, mediante convite do Presidente, ou por solicitação, acatada pelo mesmo.

Art. 3º - Os representantes titulares e suplentes do Presente Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, após a nomeação através de ATO LEGAL, sendo permitida uma recondução e receberão para o exercício da função uma gratificação, a ser paga pelo Município de Meridiano, no valor de 60% da Ref: 03/A da Lei Complementar nº 143, de 18 de janeiro de 2019.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimento serão destituídos desta investidura por:

- Renúncia;
- Decisão do Conselho de Administração e Fiscal;
- Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos, aos interesses dos participantes.

§ 2º - São requisitos mínimos para membros do Comitê de Investimentos:

- Ser Servidor de Cargo Efetivo ou Comissionado da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP;
- Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos e nem penalidade criminal;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Não pertencer ao Conselho Deliberativo e Fiscal, titular ou suplente, no mesmo período.
- Possuir CPA 10.

§ 3º - Os participantes interessados na investidura no presente Comitê de Investimentos, deverão efetuar inscrição junto ao RPPS onde a Diretoria encaminhará para seleção e nomeação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

Art. 4º - A coordenação dos trabalhos será exercida pelo Presidente responsável pelo Comitê de investimentos.

III- Compete ao Comitê de Investimentos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 699

Página 3 de 13

a) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos bem como a legislação vigente;

b) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

c) Submeter à aprovação da Diretoria a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relações específicos;

d) Analisar a conjuntura, os cenários e as perspectivas de mercado;

e) Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

f) Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda c/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;

g) Avaliar riscos potenciais;

h) Propor alterações em seu Regimento Interno.

#### IV – Funcionamento

Art. 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária trimestral, e reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, que serão convocadas pelo seu presidente.

Art. 7º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 50% dos membros do colegiado.

Art. 8º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;

c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas as quais são componentes da Política Anual de Investimentos;

d) Outros assuntos relacionados à sua competência.

#### V – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º - AS matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo secretário do Comitê, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS em reunião conjunta com a Diretoria.

Meridiano, 08 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

*(Dispõe de alteração de referência do Cargo Efetivo de Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Contador, Procurador Jurídico, altera a nomenclatura e vencimentos do cargo de Assessor do Fundo Social de Solidariedade de provimento em comissão e acresce a Jornada de Trabalho e Referência do cargo efetivo de Farmacêutica e dá outras providências);*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 699

Página 4 de 13

em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O cargo de "Auxiliar/ Técnico de Enfermagem" de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, passa a vigorar com vínculo na Referência 11, da tabela de vencimentos em vigor.

Art. 1º- O cargo de "Contador" de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, passa a vigorar com vínculo na Referência 28, da tabela de vencimentos em vigor, para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - O cargo de "Procurador Jurídico" de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, passa a vigorar com vínculo na Referência 25, da tabela de vencimentos em vigor.

Art. 3º - O cargo de Assessor do Fundo Social de Solidariedade de provimento em comissão, criado pela Lei Complementar nº 154 de 07 de maio de 2019 passa a denominar-se Presidente do Fundo Social de Solidariedade e passa a vigorar com vencimentos no valor de R\$ 4.500,00 (quadro mil e quinhentos reais).

Art. 4º- Fica acrescido de 20 (vinte) horas para a 40 (quarenta) hora semanais a Jornada de Trabalho do cargo de Farmacêutica do Município de Meridiano.

§1º- A Referência do cargo de Farmacêutica, de provimento efetivo, passa a vigorar com vínculo na Referência 20, da tabela de vencimentos em vigor.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º- Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço

Municipal na data supra;

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

*(Cria cargos de provimento em comissão para a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Meridiano e extingue os cargos de Chefe do Setor de Agronomia e Assessor do Setor de Agricultura e dá outras providências)*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam criados 03 vagas para o cargo de provimento em comissão a serem lotados na Divisão de Agricultura e Meio ambiente, cujas nomenclaturas serão Diretor de Agricultura e Serviços Rurais, Assessor de Departamento e Coordenador de Departamento que integraram o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Meridiano, de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal e sob regime de dedicação integral.

Art. 2º - As atribuições, denominações e especificações dos cargos em comissão, criados por esta Lei constam no Anexo I em anexo.

Art. 3º - Ficam extinto os cargos de Chefe do Setor de Agronomia criado pela Lei Complementar nº061/2011 e Assessor do Setor de Agricultura criado pela Lei Complementar nº 034/2005.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta lei complementar entra em vigor na data



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 699

Página 5 de 13

da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **ANEXO I – ATRIBUIÇÕES, DENOMINAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO, CRIADOS POR LEI E DECLARADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO:**

**CARGO:** DIRETOR DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS.

**QUANTIDADE:** 01 (um).

**REMUNERAÇÃO:** Referência 18 da tabela de Vencimentos em vigor.

**ATRIBUIÇÕES:**

I - Despachar com o Prefeito Municipal visando ao cumprimento do plano de Governo;

II - Chefiar, orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Departamento, Divisões e Setores que lhe são atribuídos;

III - Prestar assistência ao Prefeito em assuntos de sua competência e sob sua responsabilidade;

IV - Apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo das unidades sob sua direção;

V - Proferir despachos decisórios em processos de sua responsabilidade no âmbito de sua competência;

VI - Encaminhar ao Departamento de Competente, na época estabelecida, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, PPA e LDO;

VII - Expedir instruções às unidades sob sua direção para a boa execução das leis e regulamentos;

VIII - Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas graves e irregularidades, bem como sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar;

IX - Fazer comunicar ao controle interno e ao patrimônio a movimentação dos bens patrimoniais existentes no órgão sob sua responsabilidade para efeito de atualização do cadastro patrimonial;

X - Promover a movimentação de pessoal nas unidades administrativas que lhe são subordinadas, procedendo à imediata comunicação ao Gabinete do Prefeito;

XI - Estabelecer e aprovar, anualmente, em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos, a escala de férias dos servidores lotados nas Divisões e Setores sob sua subordinação;

X - Proferir despachos decisórios em assuntos de competência das unidades que dirige;

XI - Sugerir ou solicitar ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias para proporcionar o bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;

XII - Propor ao Gabinete do Prefeito a admissão e a dispensa de pessoal;

XIII - Sugerir a criação e/ou preenchimento das vagas dos cargos necessários à boa execução do serviço público e propor a demissão e/ou destituição daqueles que não estão desempenhando satisfatoriamente suas tarefas;

XIV - Promover reuniões de coordenação entre seus subordinados, a fim de

traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do Município de Meridiano/SP;

XV - Cuidar em sintonia com as demais áreas do processo de desenvolvimento econômico e social do Município;

XVI - Baixar instruções, ordens de serviço, avisos e demais orientações aos seus subordinados;

XVII - Promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Meridiano/SP;

XVIII - Promover a ação conjunta dos diversos Departamentos e setores.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 699

Página 6 de 13

**SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA:** Prefeito Municipal.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** a) Regime de dedicação integral, não se sujeitando ao controle da jornada, apenas ao controle da produtividade dos seus trabalhos, mediante apresentação de relatório de atividades; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e a realização de viagens visando à execução dos serviços.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO (LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO):** a) idade mínima: 21 anos. b) instrução: Nível médio ou Fundamental

**CARGO:** ASSESSOR DE DEPARTAMENTO.

**QUANTIDADE:** 01 (um).

**REMUNERAÇÃO:** Referência 12 da tabela de vencimentos em vigor

**ATRIBUIÇÕES:**

+

I - Assistir o Diretor do Departamento e assessorá-lo no tocante às suas atribuições descritas neste anexo;

II - Assessorar no planejamento operacional das políticas públicas e ações de governo relacionadas ao Departamento de Agricultura e Serviços Rurais;

III - Assessorar nos processos estabelecidos em sua área de atuação, auxiliando na construção e acompanhamento das políticas Públicas voltadas à Agricultura do Município de Meridiano/SP;

V - Cuidar em sintonia com as demais áreas do processo de desenvolvimento econômico e social do Município;

VI - Baixar instruções, ordens de serviço relacionados ao atendimento de Maquinários ao Produtor Rural, avisos e demais orientações aos seus subordinados;

VII - Promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Meridiano/SP;

VIII - Promover a ação conjunta dos diversos Departamentos e setores.

**SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA:** Diretor do Departamento.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** a) Regime de Dedicação Integral não se sujeitando ao controle da jornada, apenas ao controle da produtividade dos seus trabalhos, mediante apresentação de relatório de atividades; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e a realização de viagens visando à execução dos serviços.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO (LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO):** a) idade mínima: 21 anos. b) instrução: Nível médio ou Fundamental

**CARGO:** COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

**QUANTIDADE:** 01 (um).

**REMUNERAÇÃO:** Referência 11 da tabela de Vencimentos em vigor.

**ATRIBUIÇÕES:**

I - Assistir o Diretor do Departamento e assessorá-lo no tocante às suas atribuições descritas neste anexo;

II - Coordenar o planejamento operacional das políticas públicas e ações de governo relacionadas ao Departamento de Agricultura e Serviços Rurais;

III - Assessorar nos processos estabelecidos em sua área de atuação, auxiliando na construção e acompanhamento das políticas Públicas voltadas à Agricultura do Município de Meridiano/SP;

V - Cuidar em sintonia com as demais áreas do processo de desenvolvimento econômico e social do Município;

VI - Acompanhar instruções, ordens de serviço relacionados ao atendimento de Maquinários ao Produtor Rural, avisos e demais orientações aos seus subordinados;

VII - Promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Meridiano/SP;

VIII - Promover a ação conjunta dos diversos Departamentos e setores.

**SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA:** Diretor do Departamento.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** a) Regime de dedicação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 699

Página 7 de 13

integral, não se sujeitando ao controle da jornada, apenas ao controle da produtividade dos seus

trabalhos, mediante apresentação de relatório de atividades; b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e a realização de viagens visando à execução dos serviços.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO (LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO):** a) idade mínima: 21 anos. b) instrução: Nível Médio ou Fundamental.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

*(Institui no âmbito municipal a Gratificação por condução de Ambulância aos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista, e da outras providencias)*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal, a Gratificação por Condução de Ambulância (GCA), voltada a valorizar o trabalho prestado em condições peculiares por servidores públicos efetivos do município ocupantes dos cargos de motorista, que atuam na condução dos veículos de emergência (Ambulâncias).

Art.2º- A Gratificação por Condução de Ambulância (GCA) de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), reajustáveis anualmente de acordo com o índice de reajuste concedido ao servidor público, sendo devida mensalmente aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de motorista, em razão da gravidade presente na atividade específica de condução de ambulância do Município, vinculadas aos serviços de urgência e emergência de saúde, bem como, da disponibilidade em laborar aos sábados, domingos e

feriados, inclusive em horários noturno.

§1º- A gratificação de que trata este artigo não se incorpora a remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens, inclusive para aposentadoria.

§2º- Os servidores que perceberem a gratificação de que trata a presente em razão do exercício de sua atividade na condução de ambulância, ficarão sujeitos a regime de escala, plantão ou sobreaviso, devendo, como condição para percepção da gratificação, aderirem ao sistema de compensação de horários que for instituído.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo é devida ao servidor que estiver no efetivo exercício da função condutor de ambulância e durante os afastamentos a título de férias regulamentares e licença prêmio.

§ 4º A gratificação visa à compensação de eventuais serviços extraordinários, plantões e serviços praticados além da jornada de trabalho e as imposições permanentes e extraordinárias decorrentes do estado de prontidão.

Art.3º- O Chefe do Poder Executivo nomeará através de Portaria, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, os servidores que realizarão as atividades de condução das ambulâncias, cabendo ao Secretário Municipal da Saúde a elaboração da escala e outros regulamentos internos a fim de garantir a execução do serviço de forma contínua, observadas as demandas de urgência e emergência .

§1º. As Portarias de nomeação contendo os nomes dos servidores designados para a condução dos veículos de emergência (ambulâncias) deverá ser encaminhada a Secretaria de Administração para as devidas anotações funcionais e cálculo da folha de pagamento.

§2º. O Servidor com mais tempo de serviço dentre os nomeados, ficará responsável pela coordenação dos serviços dos motoristas condutores de ambulância, e terá sua gratificação majorada para mais R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustáveis mensalmente, nos mesmos índices do Servidor Público.

Art.4º Para a condução de ambulância no âmbito da Secretaria de Saúde, os motoristas deverão possuir habilitação e capacitação na categoria correspondente,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 699

Página 8 de 13

observadas a gradação estabelecida no art.143 do Código de Transito Nacional Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.203, de setembro de 1997, e demais normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

§1º As cópias dos certificados de habilitação e capacitação de que tratam o caput, deverão ser enviados pela Secretaria de Saúde, juntamente com os originais, para averbação na ficha funcional do servidor.

§2º Os documentos originais serão devolvidos, assim que feita sua averbação na ficha funcional do servidor.

Art.5º O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se durante o mês o motorista incidir nas seguintes ocorrências, quando em serviço da municipalidade.

I- faltar injustificadamente ao trabalho;

II- comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;

III- provocar acidente de trânsito, comprovada a culpa do motorista;

V- não atendimento injustificado a escala de trabalho;

VI- infringir as normas regulamentares do Setor.

§1º A redução do valor da gratificação dá-se á na razão de 10% ( dez por cento) por ocorrência.

§2º O motorista de ambulância do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde que sofrer penalidade disciplinar de suspensão, perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

Art.6 As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art.7 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 99 da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

Meridiano, 08 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor

de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1292, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

*(Dispõe de urbanização de imóvel e dá outras providências)*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, fica urbanizada a seguinte área situada na Fazenda São João, neste município, abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia junto ao marco V-01, com coordenadas UTM Este (X) 585.645,38 e Norte (Y) 7.748.782,32; do vértice V-01 segue até o vértice V-02 no azimute 131°38'40”, em uma distância de 18,245m, confrontando com José Luiz da Silva por divisa com a matrícula nº 19.980 do vértice V-02 defletindo à esquerda segue até o vértice V-03 no azimute 126°03'21”, em uma distância de 15,350m, do vértice V-03 defletindo à direita segue até o vértice V-04 no azimute 197°51'27”, em uma distância de 12,830m, do vértice V-04 defletindo à esquerda segue até o vértice V-05 no azimute 195°02'29”, em distância de 11,569m, do vértice V-05 defletindo à direita segue até o vértice V-06 no azimute 282°11'47”, em uma distância de 44,127m, confrontando com Maria Madalena Pacholinoto Bazeia, por divisa com a matrícula nº 47.848 do vértice V-06 defletindo à esquerda segue até o vértice V-07 no azimute 281°14'29”, em uma distância de 3,146m, do vértice V-07 defletindo à esquerda segue até o vértice V-08 no azimute 277°33'31”, em uma distância de 14,880m, do vértice V-08 defletindo à esquerda segue até o vértice V-09 no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 699

Página 9 de 13

azimute 264°14'58", em uma distância de 19,527m, do vértice V-09 defletindo à direita segue até o vértice V-10 no azimute 318°23'15", em uma distância de 2,058m, do vértice V-10, defletindo à direita segue até o vértice V-11, no azimute de 3°52'39", em uma distância de 2,947m, confrontando com a Estrada Municipal MDN-353, do vértice V-11 defletindo à direita segue até o V-12 no azimute 63°27'02", em uma distância de 43,354m, finalmente do vértice V-12, defletindo à direita segue até o vértice V-01, início da descrição, no azimute de 65°34'41", na distância de 26,001m, fechando assim uma área de 2.032,43 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 08 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1293, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar em forma de LEILÃO, Tipo MAIOR OFERTA, os bens móveis (VEÍCULOS - Bens inservíveis), abaixo descritos, de propriedade do Município de Meridiano, e a aliená-los

mediante prévio procedimento licitatório, após avaliação prévia a ser feita por Comissão Especial, na forma da Lei.

A) ônibus Mercedes Benz, ano de fabricação e 1978 e modelo 1978, chassi 32142413031885, 36 lugares, cor predominante branca, Placa BFY- 2296, movido a óleo diesel;

B) ônibus Mercedes Benz LPO 1113, ano de fabricação 1974 e modelo 1974, chassi 34405711069356, 37 lugares, cor predominante branca, Placa BFY-2295, movido a óleo diesel;

C) automóvel, Fiat/ Uno S, ano de fabricação 1988 e modelo 1988, chassi 9BD146000J3315243, 5 Lugares, cor predominante azul, Placa CDZ-2953, movido a álcool;

D) veículo, VW Parati, ano de fabricação 1998 e modelo 1999, chassi 9BWZZZ374WT118397, 4 lugares, cor predominante Branca, Placa BFY-2299, movido a gasolina, categoria oficial;

E) automóvel/passageiro, GM/Ômega CD, ano de fabricação e modelo 1996, chassi 9BGVR1LTTB205008, 5 lugares, 168CV, cor predominante preta, Placa-BLP-9888, movido a gasolina, categoria oficial;

F) Fiat/Uno Mille EX, Pas/Automóvel, ano de fabricação e modelo 1999, chassi 9BD158018X4069036, 5 lugares, 0058 CV, cor predominante Fantasia, Placa BNE-5570, movido a gasolina, categoria oficial;

G) Car/Camioneta/Carroceria Aberta, Ford/ Courier 1.6 L, ano de fabricação o 2000 e modelo 2001, chassi 9BFNSZPPA1B910955, 000,70T/1600CC, cor predominante Prata, Placa-BFY-2303, movido a gasolina, categoria oficial;

H) Microônibus, Peugeot/Boxer M330M HDI, ano de fabricação 2007 e modelo 2008, chassi 9367BPMMB82023496, 16L/2800CC, cor predominante: Branca, Placa BFY-2305, movido a Diesel, categoria oficial;

I) Car/Camionete/Carroceria aberta, GM/S10 2.4 Rontan AMB, ano de fabricação 2001 e modelo 2002, chassi 9BG124AX02C401625, 000,65T/2400CC, cor predominante branca, Placa CDV-5966, movido a gasolina, categoria oficial;

J) Car/Camioneta/Carroceria aberta, GM/



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 699

Página 10 de 13

Corsa GL, ano de fabricação 1998 e modelo 1999, chassi 9BGSE80NXWC627682, 000,60T/1600CC, cor predominante branca, Placa-BFY-2297, movido a gasolina, categoria oficial;

K) Car/Camionete/ Car Aberta, GM/Chevrolet D 20 Custon S, ano de fabricação 1988 modelo 1989, chassi 9BG244NNKJC007515, 001,15T/090CV. Cor predominante Bege, Placa-BNE-8106, movida a diesel, categoria oficial.

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais 583, de 02 de setembro de 2.002, Lei 882, de 03 de agosto de 2.010, Lei 1.067, de 03 de dezembro de 2.014 e Lei 1.286, de 04 de setembro de 2.019, que tratam da autorização para alienação dos mesmos veículos aqui tencionados de alienação.

Art.3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1294, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

*Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a

proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento da Câmara Municipal, na importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para fazer face às despesas do Poder Legislativo, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO	DAS	ATIVIDADES LEGISLATIVA	
009	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		
	.....R\$	15.000,00	
011	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente		
	.....R\$	16.000,00	
TOTAL	.....R\$	31.000,00	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento da Câmara Municipal, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO	DAS	ATIVIDADES LEGISLATIVA	
04	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentárias		
	.....R\$	31.000,00	
TOTAL	.....RS	31.000,00	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1295, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

*(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 699

Página 11 de 13

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.139.738,45 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), destinado a incrementar as seguintes dotações orçamentárias:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
023	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....R\$ 17.500,00
110.000-Geral	
026	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 46.000,00
110.000-Geral	
031	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....R\$ 33.000,00
110.000-Geral	
020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE
04.123.044.2008.0000-CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
039	3.1.9011.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 30.000,00
110.000-Geral	
020301	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0082.2009.0000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
057	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 1.000,00
510.000-Assistência Social-Geral	
058	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....R\$ 1.510,00
510.000-Assistência Social-Geral	
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
069	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....R\$ 3.000,00
510.000-Assistência Social-Geral	
072	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 33.300,00
510.000-Assistência Social-Geral	
076	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

Física .....R\$	23.000,00
510.000-Assistência Social-Geral	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	
125	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 120.000,00
310.000-Saúde Geral	
128	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$ 50.000,00
310.000-Saúde Geral	
129	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita .....R\$ 10.000,00
310.000-Saúde Geral	
130	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....R\$ 56.000,00
310.000-Saúde Geral	
10.302.0102.2038.0000-ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE	
133	3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público .....R\$ 101.900,00
310.000-Saúde Geral	
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2153.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO	
318	4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R\$ 15.000,00
220.012-Salário Educação-Minist. Educação	
12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
145	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....R\$ 3.100,00
220.000-Ensino Fundamental	
12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
151	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....R\$ 58.200,00
220.000-Ensino Fundamental	
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	
154	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 164.500,00
261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%	
161	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 102.800,00
261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%	
020602	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
172	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 30.000,00
220.000-Ensino Fundamental	
174	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 699

Página 12 de 13

.....R\$ 20.000,00			110.000-Geral
220.000-Ensino Fundamental			262 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....
175 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....	R\$ 33.200,00		R\$ 15.200,00
220.000-Ensino Fundamental			110.000-Geral
176 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....	R\$ 30.000,00		264 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....
220.000-Ensino Fundamental			110.000-Geral
020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			265 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....
12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES			R\$18.100,00
193 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....	R\$ 18.000,00		110.000-Geral
210.000-Educação Infantil			266 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....
196 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....	R\$ 24.000,00		R\$ 30.000,00
210.000-Educação Infantil			110.000-Geral
197 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....	R\$ 20.000,00		020801 SETOR DE AGRICULTURA
210.000-Educação Infantil			20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL			272 3.1.90.11.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....
206 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....	R\$ 101.000,00		R\$ 23.700,00
261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%			110.000-Geral
12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ ESCOLA			275 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....
220 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....	R\$ 55.000,00		R\$ 1.610,00
261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%			110.000-Geral
226 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....	R\$ 57.000,00		277 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....
261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%			R\$ 30.000,00
230 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....	R\$ 7.250,00		110.000-Geral
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%			279 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....
020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR			R\$ 10.000,00
12.306.0104.2028.0000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			110.000-Geral
233 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....	R\$ 11.200,00		020901 SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL
110.000-Geral			26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS
020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS			281 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....
15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS			R\$ 12.700,00
259 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R\$ 49.000,00		110.000-Geral
110.000-Geral			284 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....
261 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil .....	R\$ 20.000,00		R\$ 9.510,00
			110.000-Geral
			021001 SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
			27.812.0271.1163.0000-PROJETO FID-PARQUE ECOLÓGICO DE MÚLTIPLO USO
			292 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....
			R\$ 575.908,45
			100.125-Projeto - FID
			27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
			294 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....
			R\$ 2.300,00
			110.000-Geral
			021101 SETOR DO MEIO AMBIENTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 699

Página 13 de 13

18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE

305 3.1.90.11.00-Vencimentose Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 23.000,00

110.000-Geral

306 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....R\$ 750,00

110.000-Geral

308 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 11.500,00

110.000-Geral

TOTAL .....R\$ 2.139.738,45

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) - anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020101 CHEFIA GABINETE DO PREFEITO

04.122.0042.2004.0000- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

012 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 28.000,00

110.000-Geral

013 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....R\$ 5.000,00

110.000-Geral

017 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....R\$ 2.000,00

110.000-Geral

08.244.0083.2005.0000-MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

020 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$ 1.000,00

510.000-Assistência Social-Geral

021 3.3.90.32.00-Material,Bem ou Serviço parta Distribuição Gratuita ...R\$ 30,00

510.000-Assistência Social-Geral

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

029 3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ....R\$ 5.000,00

110.000-Geral

030 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria ....R\$ 1.000,00

110.000-Geral

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

070 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil .....R\$ 15.000,00

510.000-Assistência Social-Geral

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

144 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 100.000,00

220.000-Ensino Fundamental

148 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 48.000,00

220.000-Ensino Fundamental

12.361.0121.2155.0000-MANUTENÇÃO DA EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO

171 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R\$ 29.000,00

220.012-Salário Educação-Minist. Educação

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0271.1163.0000-PROJETO FID-PARQUE ECOLÓGICO DE MULTIPLUOSO

291 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R\$ 3.800,00

100.125-Projeto-FID

293 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente .....R\$ 343.908,45

100.125-Projeto-FID

TOTAL .....R\$ 581.738,45

b) – “Superávit Financeiro” ocorrido no exercício anterior, no valor de R\$ 1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial em anexo, fornecido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal .....R\$ 1.558.000,00

TOTAL DOS ITENS “a” e “b” .....R\$ 2.139.738,45

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO